Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.MJMS-8230/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/8605/2013
PROTOCOLO	**:**	1420473
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
INTERESSADO	**:**	SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
CARGO DO INTERESSADO	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PROCESSO LICITATÓRIO
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2013

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRÔNICOS – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Referem-se os autos ao PROCEDIMENTO LICITATÓRIO realizado através da modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2013**, pela **Prefeitura Municipal de Amambai/MS**, com o objetivo de adquirir materiais eletrônicos, construção e ferramentas, para uso na manutenção no Sistema de Iluminação Pública Municipal, com entrega parcelada.

O corpo técnico da 6ª Inspetoria de Controle Externo apreciou os documentos apresentados e verificou que satisfazem as exigências legais, assim, emitiu a Análise Conclusiva ANC-6ICE-6929/2013/2013, manifestando-se:

> "Diante do exposto, **opinamos pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório**, Modalidade Pregão Presencial nº 02//2013, e nos termos do Artigo 308 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, encaminhamos o processo ao Ministério Público de Contas, para parecer."(grifo nosso).

Da mesma forma foi o entendimento exaurido pelo representante Ministerial, que aviou seu Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-7441/2013, concluindo:

> "Em vista do exposto, o Ministério Público de Contas **opina pela Legalidade e Regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão n° 016/2013**, nos termos do artigo 307 da Resolução Normativa TC/MS n° 057 de 7 de junho de 2006"(grifo nosso).

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

É o Relatório.

Da leitura do processo verifica-se que os documentos acostados são satisfatórios, já que as exigências pertinentes ao pactuado foram devidamente observadas, e, que o presente certame foi realizado de conformidade com as normas legais para licitações, Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

Diante de todo o processado, acolho o entendimento exaurido pela 6ªICE e pelo MPC e, com base no artigo 13, inciso V do Regimento Interno desta Corte **DECIDO:**

1- PELA LEGALIDADE E REGULARIDADE do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2013,** com fulcro no artigo 311, inciso I c/c o artigo 312, inciso I – ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2- Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais;

4- E, após, à Inspetoria competente, na forma do que dispõe o artigo 4º da OTI DGGM/PRES nº 03/2010.

É a DECISÃO.
Campo Grande, 25 de setembro de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

mcr